



SESSÃO TEMÁTICA Nº 25 - INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

O CONTROLE DOS ÓRGÃOS DE CONTROLES EXTERNOS: Uma reflexão sobre o cumprimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável dos Tribunais de Contas brasileiros

Gabriela Casagrande Marciano/UFMS
Byron Mariano de Oliveira/UFMS
José Carlos de Jesus Lopes/UFMS

Resumo: O Tribunal de Contas da União, juntamente com os trinta e dois Tribunais de Contas dos Estados e Municípios brasileiros, são órgãos administrativos fiscalizadores de toda a Administração Pública, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do País. São esses Tribunais os atores de comando da governança pública sobre as gestões dos órgãos brasileiros, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das entidades públicas. Por suas missões sociais e institucionais tornam-se referências para as boas práticas sustentáveis. Como qualquer outra organização, os Tribunais de Contas causam impactos negativos sobre o meio ambiente. Na busca de solucionar os desafios que envolvem os impactos negativos dos órgãos públicos, as autoridades brasileiras publicaram a Instrução Normativa nº 10/2012, que disciplina a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável, em todos os órgãos públicos federais diretos e indiretos. Neste contexto, cabe refletir sobre o controle dos Tribunais de Contas brasileiros com relação à implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável. Assim, o objetivo geral deste estudo é refletir sobre a implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros. Trata-se de um ensaio teórico, numa abordagem descritiva-reflexiva e exploratória. O *locus* da coleta dos dados secundários será os trinta e três Tribunais de Contas brasileiros, nas suas respectivas páginas eletrônicas. Resultados iniciais evidenciam as fragilidades dos cumprimentos dos órgãos de controle brasileiros, sobre o controle da obrigação legal imposta pela IN nº 10/2012. Espera-se que os resultados a serem finalizados possam contribuir para o debate sobre o cumprimento legal pelos órgãos de controle sobre seus próprios órgãos, no âmbito da academia e nas tomadas de decisões dos gestores responsáveis pela gestão dos órgãos públicos.

Palavras-chave: Administração Pública. Gestão Pública. Governança Pública Sustentável. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Tribunais de Contas brasileiros.

INTRODUÇÃO

O primeiro marco histórico mundial que deu origem ao tema sustentabilidade ocorreu no final da década de 1960 e se manteve por toda a década de 1970. Nessas duas décadas ocorreram movimentos importantes do ponto de vista socioambiental, surgindo, assim, o entendimento de que os desastres ambientais, as mudanças nas regulações climáticas e o esgotamento dos recursos naturais, distribuídos desigualmente no Planeta Terra, também denominados de passivos socioambientais, foram consequências da complexa relação existente entre a sociedade e o meio ambiente (MADEIRA, 2008).

Para Pereira e Curi (2012), o frágil gerenciamento dos resíduos sólidos (LOPES, 2007; RISSATO *et al*, 2018), considerado como um dos passivos socioambientais, se tornou um problema de grande importância para toda a sociedade (SILVA FILHO *et al*, 2017), pois é possível notar suas consequências negativas em escalas locais, regionais e global (LOPES; LIMA, 2014; SILVA, 2019). Essas consequências despertaram o interesse da sociedade quanto à postura, ao uso e ao valor que o ser humano dá ao meio ambiente, na presente geração e com vistas às próximas, como bem alerta Veiga (2020), para o atendimento das dimensões da sustentabilidade.

Um outro passivo socioambiental, decorrente das atividades antropocêntricas, refere-se ao uso irracional da energia elétrica (BRASIL, 2007; SILVA, 2018), que no Brasil, é derivado de uma complexa matriz energética. Os questionamentos estão voltados para os níveis de comportamentos dos usuários, que não estão ligados apenas aos padrões tecnológicos e de eficiência dos diversos sistemas e equipamentos instalados; mas, também por estarem ligados às características arquitetônicas dos prédios e residências, das atividades a que se destinam, quer sejam para fins privados ou públicos (SANTA *et al.*, 2017), e ao grau de consciência dos usuários que se tornam importantes para o uso adequado e racional da energia (CEPEL, 2015), inclusive sobre as mudanças climáticas (ONU, 2015; IPCC, 2018).

Em função do reconhecimento dos evidenciados passivos socioambientais, alguns atores supranacionais (OCDE, 2009; ONU, 2015; EUROPEAN PARLIAMENT, 2016) têm sugerido medidas que potencializam a conscientização ambiental, uma nova racionalidade (LEFF, 2013) para que as pessoas e organizações repensem sobre suas atitudes diante aos finitos recursos naturais, bem como um olhar mais responsável sobre a complexa resiliência dos ecossistemas e da biodiversidade.

Nesta direção, de forma complementar e sistêmica, entende-se que as dimensões da sustentabilidade (ELKINGTON, 2001; SACHS, 2002), enquanto princípios do paradigma do Desenvolvimento Sustentável – DS (CMMAD, 1988) sejam apontadas como diretrizes ao atendimento das soluções viáveis e seguras para atingir um projeto de civilização de uma sociedade global quanto ao uso racional dos recursos naturais e assegurar, assim, com justiça socioambiental, um futuro mais sustentável para a humanidade (CAMARGO, 2003; ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Entretanto, diversos pesquisadores (MENDONÇA, 2011; LEFF, 2013; VEIGA, 2020) têm

apontado que é insuficiente que a perspectiva da conscientização ambiental fique restrita apenas às mudanças de comportamento de indivíduos. Como já colocado, tanto as organizações privadas quanto as do setor público geram igualmente impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades e operações. Para as organizações privadas tornou-se claro que ações de mitigação desses impactos negativos, bem como sua publicidade, demonstram ética e responsabilidade social, o que as faz conquistar preferência do ponto de vista dos consumidores.

Da mesma forma, os órgãos públicos, devido à sua natureza diversa, necessitam de forças motivadoras diferentes que os incentivem a adotar práticas inovadoras e sustentáveis (RISSATO *et al.*, 2018; SILVA *et al.*, 2019). Estas forças motivadoras são anunciadas ou mesmo forçadas por força de leis, decretos e estabelecimentos de normas. Sob esta perspectiva, a Administração Pública brasileira publicou o Decreto nº 7.746/2012, bem como a Instrução Normativa nº 10 de 2012 (IN nº 10/2012).

A IN nº 10/2012, por sua vez, possui o propósito de disciplinar a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), em todos os órgãos públicos federais diretos e indiretos. O PLS é um documento originário de cada órgão público, que precisa ser complementado pelos respectivos PA e RA. São estes três documentos complementares que demonstram, formalmente, o efetivo cumprimento da IN nº 10/2012. São os gestores e os agentes públicos que lideram os órgãos públicos; os responsáveis não apenas pela criação, mas, igualmente, pelo acompanhamento e monitoramento dos procedimentos administrativos e gerenciais que a citada Instrução exige.

A esse respeito, ao visitar algumas bases de dados de pesquisas científicas, verifica-se na literatura poucas pesquisas nacionais, que analisam as práticas cotidianas dos servidores e dos agentes públicos quanto às ações comportamentais e com relação às medidas práticas tomadas no cotidiano do interior dos órgãos públicos brasileiros, com vistas ao atendimento das dimensões da sustentabilidade e o efetivo cumprimento da IN nº 10/2012. Tal panorama motiva o interesse em estudar a situação de alguns órgãos públicos brasileiros de expressão e que têm como missão controlar os órgãos dos Estados.

Assim sendo e tendo em vista a natureza e o propósito legal dos Tribunais de Contas brasileiros (TC), de serem órgãos administrativos fiscalizadores de toda a Administração Pública, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do País quanto à legalidade, legitimidade e economicidade (BRASIL, 1988), julga-se relevante verificar qual tem sido as medidas administrativas tomadas por aqueles gestores e agentes públicos quanto ao atendimento da IN nº 10/2012, quais práticas cotidianas são vivenciadas que visam, efetivamente, o atendimento das dimensões da sustentabilidade.

Considerando a aplicabilidade das abordagens conceituais dos termos transparência, um dos preceitos da governança pública (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2016; TCU, 2020) e da *Accountability* (NERY, 2016; MELLO, 2019) nas organizações públicas, vê-se a obrigatoriedade pela

publicidade dos atos públicos (OLIVEIRA, 2020). É a partir deste panorama, que se dá a motivação desta comunicação científica a refletir sobre a publicidade em sítios eletrônicos dos TC e sobre os conteúdos de três documentos específicos, quais sejam: 1) Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS); 2) Plano de Ação (PA); e 3) Relatório de Acompanhamento (RA).

Assim, o objetivo geral deste estudo será refletir sobre a implantação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros. Dessa forma, a metodologia que utilizar-se-á consiste num ensaio teórico, compreendido por uma abordagem descritiva-reflexiva e exploratória. O *locus* da coleta dos dados secundários será os trinta e três Tribunais de Contas brasileiros, nas suas respectivas páginas eletrônicas.

Espera-se que as reflexões aqui propostas possam contribuir para o debate científico, no âmbito da academia entre os alunos, professores, pesquisadores ligados à administração e gestão pública, além de possibilitar perspectivas administrativas aos gestores e agentes públicos responsáveis pela governança da coisa pública, do valor público, dos recursos naturais e dos arranjos de publicitação dos dados e informações dos resultados da gestão pública à sociedade.

A estrutura deste estudo está composta por esta parte introdutória que será seguida do referencial teórico, no qual buscar-se-á caracterizar o objeto de estudo. Os procedimentos metodológicos vêm em seguida, para então, a seguir, poder apresentar os resultados e as reflexões inerentes ao estudo pretendido. Por fim, as considerações finais, os devidos agradecimentos e as referências.

REFERENCIAL TEÓRICO

Com o intuito de atender o objetivo proposto para este estudo, torna-se indispensável o conhecimento dos aportes normativos relacionados às criações, funções e competências dos Tribunais de Contas brasileiros (TC) e ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), juntamente com os sete temas mínimos aplicáveis. Em seguida deve-se focar na ocorrência da publicidade nos sítios eletrônicos dos TC, com vistas ao reconhecimento dos documentos específicos, quais sejam, o PLS, o PA e o RA, com o fim de analisar, preliminarmente, o efetivo cumprimento ou não da IN nº 10/2012.

Tribunais de Contas brasileiros

No Brasil, a atuação do controle externo é realizada com a cooperação de um órgão especializado e autônomo, que possui competência exclusiva para executá-lo, quanto ao seu aspecto técnico, que é o TC, conforme preconiza o art. 71 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 (BRASIL, 1988). O TC ao realizar o controle externo, tem atribuições maiores que as estabelecidas pela maioria de outros países, tornando-o de grande importância na fiscalização da Administração Pública brasileira.

Suas funções foram ampliadas, constitucionalmente, na Seção IX “Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária” (BRASIL, 1988).

Essas funções, além da autonomia e independência, comparada a qualquer órgão ou Poder, fazem dos TC órgãos de grande relevância na Administração Pública, pois, legalmente, eles possuem mecanismos para agirem na execução do controle externo no Brasil (BRASIL, 1988), isto porque, é a CF/88 que direciona e determina quais as funções e competências de atuação dos Tribunais de Contas, conforme dispõe Evandro Martins Guerra (2011, p. 115):

A Carta Política de 1988 determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, e pelo sistema interno de cada Poder.

Os TC brasileiros realizam, ao cumprir suas missões constitucionais, quatro funções essenciais. São elas: 1) as funções consultiva, informadora ou opinativa; 2) contenciosa ou jurisdicional; 3) sancionadora ou corretiva; e 4) fiscalizadora (BRASIL, 1988). A função consultiva, informadora ou opinativa é realizada quando os TC apreciam as contas do chefe do Poder Executivo. Os TC emitem parecer prévio, auxiliando o Poder Legislativo, sendo este o responsável pelo julgamento político das contas anuais, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da CF/88 (BRASIL, 1988).

A função contenciosa ou jurisdicional é executada quando os TC julgam e liquidam as contas dos administradores públicos e demais responsáveis pelo dinheiro, bens e valores públicos, como também as contas daqueles que perdem, extraviam ou cometem alguma irregularidade que causa prejuízo ao erário, conforme disposto no artigo 71, inciso II, da CF/88 (BRASIL, 1988). A função sancionadora ou corretiva é aplicada quando for verificada ilegalidade ou irregularidade de contas e despesas, podendo assim, o TC estabelecer multa proporcional ao dano causado, bem como outras obrigações impostas, buscando o restabelecimento do erário, de acordo com o artigo 71, inciso VIII, da CF/88 (BRASIL, 1988).

Quanto à função fiscalizadora estabelecida para os TC, é realizada quando os mesmos exercem ampla atuação na área contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, ao analisar os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Estes princípios são igualmente, preconizados no art. 71, incisos IV, V, VI e XI, da CF/88. No Brasil, existem trinta e três Tribunais de Contas, divididos em três níveis: Tribunal de Contas da União (TCU); Tribunais de Contas Estaduais (TCE), nas vinte e seis capitais e no Distrito Federal; Tribunais de Contas dos Municípios do Estado (TCME), na Bahia, em Goiás e no Pará; e Tribunais de Contas Municipais (TCM), em São Paulo e no Rio de Janeiro (BRASIL, 1988).

O TCU está vinculado à União e recebe verba federal. Os TCE, assim como os TCME estão vinculados aos Estados Federativos e recebem verbas estaduais. Já os TCM possuem um sistema híbrido,

visto que estão vinculados tanto aos Estados Federativos como aos municípios, pois recebem verbas estaduais, com as indicações dos conselheiros sendo feitas pelas respectivas Câmaras Municipais. Assim, os TC são órgãos pertencentes à União, aos Estados Federativos e aos Municípios.

Por este motivo, enquadram-se na obrigatoriedade da implantação do PLS, obrigatoriedade esta imposta a todos os entes da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes (BRASIL, 2012c). Também por força constitucional, os TC têm a competência de analisar, monitorar e avaliar as políticas públicas criadas pela União, Estados Federativos e Municípios. A seguir, faz-se necessário compreender as dimensões das políticas públicas (SANTOS; ASSUNÇÃO; ARENAS, 2018; SECCHI, 2019).

Políticas Públicas

Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de decisões e ações do governo. O propósito ou objetivo destas decisões e ações seria o de proporcionar soluções aos problemas da sociedade, atender aos seus anseios e necessidades. Para tanto, os representantes públicos precisam alinhar as prioridades a serem desenvolvidas com os interesses e expectativas da população, de forma que o Estado possa prover o bem-estar à sociedade (LOPES, AMARAL, e WAHRENDORFF, 2008).

O Estado, em todas as suas instâncias, ao assumir o papel de protagonista para efetivação dos direitos sociais deve corresponder à altura das necessidades contemporâneas, dando respostas às consequências advindas da urbanização, da concentração de massas, da corrida pelo desenvolvimento e do processo de industrialização, por meio das políticas públicas (MASSEY; JOHNSTON-MILLER, 2016; SECCHI, 2019). Conforme Chadid (2019, p. 26):

As políticas públicas exercem papel fundamental entre as necessidades de um país e as potenciais soluções engendradas por levantamentos, pesquisas e diagnósticos dos problemas (seja de sua origem, seja de seus efeitos) que revelam suas fraquezas e fragilidades, e que possam então decidir quais rumos seguir e as possíveis e exequíveis ações que propiciem a inversão dos índices sociais deficitários.

As políticas públicas possuem caráter vinculativo. Este relaciona-se com os preceitos, fundamentos, princípios e objetivos constitucionais, pois a CF/88 (BRASIL, 1988), no entendimento de Chadid (2019), configura-se como Carta Política de observação obrigatória e que constitui verdadeira diretriz governamental e interpretativa na formulação das políticas públicas, a ponto dos servidores e agentes públicos, que são responsáveis pela gestão dos órgãos públicos, atuarem em forma de coordenação de governança pública (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2016; TCU, 2020).

Ainda de acordo com Chadid (2019), devido às diversas necessidades de caráter público que o Estado possui, o dever de amparar e prestar o serviço à sociedade, exige-se, por meio das políticas públicas, que a Administração Pública exerça vários papéis, inclusive de facilitador, apoiador e

mediador. É nessa perspectiva que os TC se inserem como órgão capaz de contribuir significativamente para a modernização e o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento das necessidades públicas (CHADID, 2019).

Diante deste contexto, o PLS se enquadra como um instrumento de políticas públicas implementado na Administração Pública brasileira, cujos mecanismos de coordenação estão disciplinados na IN nº 10/2012, derivada do Decreto nº 7.746/2012, devendo, portanto, os responsáveis pelas decisões tomadas no âmbito dos órgãos públicos brasileiros, acatar os procedimentos disciplinados, nesta normativa, mas que têm suas raízes na Carta Magna do País.

Plano de Gestão de Logística Sustentável

O frágil gerenciamento dos resíduos sólidos (GODOY, 2013; SILVA FILHO *et al.*, 2017; RISSATO *et al.*, 2018), bem como o uso racional da energia elétrica (LO, 2013; PINTO JUNIOR, 2016; SILVA *et al.*, 2019) se tornaram um conjunto de problemas complexos, de grande importância para toda a sociedade, pois é possível notar suas consequências negativas em todas as localidades e regiões das quais o ser humano interage; sobretudo, em regiões em desenvolvimento. Essas consequências despertaram o interesse da sociedade quanto à postura, inclusive, dos órgãos públicos, ao uso racional dos recursos naturais, bem como ao valor que o ser humano dá à biodiversidade que constitui os frágeis e complexos ecossistemas, integrantes do meio ambiente (MENDONÇA, 2011).

Em razão disso, a sociedade pressiona os órgãos públicos brasileiros a adotar e colocar em prática medidas de conscientização ambiental (BRASIL, 2012), para que sejam repensadas as atitudes dos servidores e agentes públicos diante da escassez dos recursos naturais renováveis. Leff (2013) denomina essas atitudes como uma nova racionalidade ambiental. Sob esta perspectiva, Veiga (2020) entende que o paradigma do Desenvolvimento Sustentável (CMMAD, 1988) vem a ser a solução viável e segura para atingir um projeto de civilização da sociedade perante as boas práticas sobre os recursos naturais e assegurar, assim, um futuro mais saudável da humanidade (CAMARGO, 2003, ONU, 2015).

No Brasil, é cada vez mais evidente a preocupação com a governança dos serviços públicos. A governança pública pode ser definida como sendo o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade” (BRASIL, 2017).

Essa preocupação é devida aos fortes impactos socioambientais (MENDONÇA, 2011) que os órgãos públicos brasileiros causam sobre o meio ambiente e a sociedade, em razão do aumento do nível de consciência da sociedade sobre sustentabilidade (ELKINGTON, 2001; SACHS, 2002) e da crescente

importância das declarações, cartas e parcerias intraorganizacionais que ratificam o compromisso de diversos órgãos brasileiros com o Desenvolvimento Sustentável (ACSELRAD, 2009; VEIGA, 2020).

Neste sentido, a Administração Pública brasileira publicou, em 12 de novembro de 2012, a Instrução Normativa nº 10 (BRASIL, 2012). A IN nº 10/2012 estabeleceu as regras para elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes. O PLS estabeleceu ações que objetivam construir um novo modelo de cultura institucional diante o meio ambiente, visando à inclusão de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública brasileira (BRASIL, 2012; RISSATO *et al.*, 2018; SILVA *et al.*, 2019).

A IN nº 10/2012 dispõe de sete temas mínimos para serem observados por todos os órgãos públicos brasileiros, bem como as regras para elaboração do PLS, além dos respectivos Planos de Ações (PA) e dos Relatórios de Acompanhamentos (RA) a serem adotados. Esses sete temas mínimos apresentados na normativa são: 1) material de consumo; 2) energia elétrica; 3) água e esgoto; 4) coleta seletiva; 5) qualidade de vida no ambiente de trabalho; 6) compras e contratações sustentáveis; e 7) deslocamento de pessoal (BRASIL, 2012).

Inovação na Gestão Pública

Para o conhecimento sobre o que é inovação, cabe recorrer aos ensinamentos de Theodore Levitt (1963), que resumiu de modo geral a diferença entre a criatividade e a inovação, qual seja: enquanto uma consiste em pensar em coisas novas, a outra se materializa quando efetivamente faz-se tais coisas. Assim, para ser inovador não basta ter ideias, é necessário que estas sejam colocadas em prática, para gerarem valor nas organizações.

Dessa forma, de acordo com Levitt (1963) para que as ideias teoricamente aplicáveis a determinadas situações se comprovem viáveis e possam dar origem a resultados concretos, é essencial que sejam testadas no mundo real, pois somente assim será possível verificar se existem as condições técnicas, financeiras ou jurídicas para a sua implementação. Portanto, evolui-se da criatividade para a inovação e para a geração de valor, que se passa do pensar para o fazer.

Sob esta perspectiva, a busca pela inovação é um elemento essencial ao funcionamento das instituições públicas, que precisam corresponder às expectativas de uma sociedade digital, que não apenas demanda serviços diferenciados, como também está disposta a participar ativamente da sua construção e operação (JORDÃO, 2018). O PLS se enquadra como um modelo de gestão inovadora na gestão da organização pública, pois até recentemente o Estado brasileiro não se preocupava com as questões ambientais. Foram criadas Políticas Nacionais do Meio Ambiente, Política Nacional dos

Recursos Hídricos, Política Nacional dos Resíduos Sólidos, para cumprimento da sociedade, e não para o Estado, pois este nunca havia imputado a si mesmo o dever de cumprir com estes preceitos (LEFF, 2013).

Nesse contexto, entende-se que o PLS se enquadra como uma inovação no setor público, e sendo a IN nº 10/2012 relativamente recente, por possuir apenas onze anos de criação, torna-se necessário averiguar e conferir se as instituições públicas pesquisadas, neste estudo focado aos trinta e três Tribunais de Contas brasileiros, estão cumprindo com a normativa em questão. A motivação deste estudo reside em buscar saber se o órgão público, legalmente constituído para controlar os demais órgãos públicos, se tornam exemplos de cumpridores das normativas descritas pelo Estado.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo traz os primeiros levantamentos de dados de uma investigação científica inerente a um projeto de Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública, portanto, ainda incompleta. Embora, seja possível identificar alguns ajustes de procedimentos metodológicos necessários para o fiel atendimento dos objetivos do projeto da investigação científica, interessante foi assegurar-se do corpo teórico que fundamentará os próximos resultados e que já tem dado um aporte teórico mais seguro para os primeiros resultados obtidos.

A estrutura textual deste estudo acata as disciplinas das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2018). A metodologia utilizada neste estudo é modulada em um ensaio teórico (MENEGUETTI, 2011; OLIVEIRA; PASSADOR, 2019), possuindo uma abordagem qualitativa, do tipo descritiva-reflexiva e exploratória (MARCONI; LAKATOS, 2018). Está fundamentada por uma revisão bibliográfica, complementada por um levantamento documental (GIL, 2017). O tratamento de dados coletados é dotado de uma categorização à luz da técnica de análise de conteúdo (BARDIN, 2016).

Segundo Gil (2017), a pesquisa qualitativa produz, como resultados, categorias e relacionamentos estruturais e sistêmicos entre as partes e o todo que estudou a realidade. Esta pesquisa é descritiva e, como o próprio nome diz, descreverá, de forma qualitativa, os aspectos da realidade de determinado fenômeno ou população (KÖCHE, 2016), no caso, o atendimento ou não da IN nº 10/2012 pelos Tribunais de Contas, responsáveis pelos controles dos demais órgãos públicos brasileiros.

O estudo torna-se exploratório, pois tem por objetivo buscar, por meio dos seus métodos e critérios, uma proximidade da realidade do objeto estudado, neste caso, a divulgação nas páginas eletrônicas oficiais dos Tribunais de Contas, os documentos integrantes do Plano de Gestão de Logística Sustentável e os respectivos Planos de Ações e Relatórios de Acompanhamentos. O autor Gil (2017)

afirma que a pesquisa descritiva tem como propósito principal a exposição de características de determinada população ou fenômeno.

Neste estudo, a pesquisa descritiva consistiu na identificação e delimitação do problema a ser estudado, buscando selecionar os instrumentos de coleta dos dados para, posteriormente, serem registrados e analisados. Para tanto, foi realizado, no período de 17 a 21 de julho de 2021, um levantamento nas três primeiras páginas dos sítios eletrônicos dos trinta e três TC, com a finalidade de localizar os já citados documentos, para análise do efetivo cumprimento ou não da IN nº 10/2012.

RESULTADOS E REFLEXÕES

Dados Coletados

Por conta do delineamento da pesquisa explicado na seção anterior, a coleta de análise de dados possibilitou identificar quais TC disponibilizaram os PLS e os seus respectivos PA e RA, e quais não disponibilizaram os devidos documentos. O Quadro 1 mostra o resultado da consulta feita nas trinta e três páginas eletrônicas dos TC.

Conforme demonstrado no Quadro 1, como resultados das pesquisas realizadas nos sítios eletrônicos dos trinta e três TC, constatou-se que vinte e sete TC, ou seja, 82%, não possuem nenhuma menção referente à disponibilização dos documentos PLS e dos seus respectivos PA e RA. Três TC, que equivalem a 9% do total, disponibilizaram algum dos documentos obrigatórios. E outros três restantes, que igualmente equivalem a 9% do total, cumpriram com a obrigação legal de publicar os PLS e os respectivos PA e RA.

No sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União foram identificados todos os documentos de implantação e divulgação obrigatórias, impostas pela IN nº 10/2012, quais sejam: o PLS e os respectivos PA e RA. Todos foram localizados de maneira simples e célere, por constarem na primeira e segunda páginas, estando condizente com os princípios de transparência (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2016; TCU, 2020), *Accountability* (NERY, 2016; MELLO, 2019), e publicidade dos atos públicos (OLIVEIRA, 2020), mencionados anteriormente no decorrer deste estudo.

Assim, observa-se que o TCU tem cumprido todos os requisitos exigidos pelo Plano de Gestão de Logística Sustentável, um exemplo a ser seguido pelos demais TC. Conforme já relatado, as funções exercidas pelo TC compreendem: 1) Função consultiva, informadora ou opinativa; 2) contenciosa ou jurisdicional; 3) sancionadora ou corretiva; e 4) fiscalizadora (BRASIL, 1988). Passando de agente fiscalizador a órgão fiscalizado em sua área operacional, o TCU demonstra atender suas obrigações quanto ao cumprimento da IN nº 10/2012 (BRASIL, 2012).

Quadro 1 – Disponibilização dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e seus respectivos Planos de Ações e Relatórios de Acompanhamento

TRIBUNAIS DE CONTAS			SEQUÊNCIA DE PÁGINA			DOCUMENTO		
Região	Estado Federativo	TC	1ª	2ª	3ª	PLS	PA	RA
União		TCU	X	X		✓	✓	✓
CENTRO-OESTE	Goiás	TCE-GO	X	X		✓	✓	
		TCME-GO						
	Mato Grosso	TCE-MT						
	Mato Grosso do Sul	TCE-MS						
	Distrito Federal	TC-DF						
NORDESTE	Alagoas	TCE-AL						
	Bahia	TCE-BA						
		TCME-BA						
	Ceará	TCE-CE	X	X		✓	✓	✓
	Maranhão	TCE-MA						
	Piauí	TCE-PI			X	✓		
	Pernambuco	TCE-PE						
	Paraíba	TCE-PB						
	Rio Grande do Norte	TCE-RN	X	X		✓	✓	✓
Sergipe	TCE-SE							
NORTE	Acre	TCE-AC						
	Amazonas	TCE-AM						
	Amapá	TCE-AP			X	✓		
	Pará	TCE-PA						
		TCME-PA						
	Rondônia	TCE-RO						
	Roraima	TCE-RR						
Tocantins	TCE-TO							
SUDESTE	Espírito Santo	TCE-ES						
	Minas Gerais	TCE-MG						

	Rio de Janeiro	TCE-RJ						
		TCM-RJ						
	São Paulo	TCE-SP						
		TCM-SP						
SUL	Paraná	TCE-PR						
	Rio Grande do Sul	TCE-RS						
	Santa Catarina	TCE-SC						

Fonte: Autores (2021).

Prosseguindo com a avaliação, dos seis Tribunais de Contas que fazem menção à aplicação do PLS em suas práticas, três TC apresentam o PLS e os seus respectivos PA e RA, quais sejam: o TCU, o TCE/CE e o TCE/RN. O TCE/GO apresenta apenas o PLS e o PA. Dois Tribunais de Contas - o TCE/PI e o TCE/AP - apresentam apenas algumas informações relativas ao PLS. Observa-se que na grande maioria dos TC (82%), que são responsáveis pelo controle externos dos demais órgãos públicos, não foi observado a realização ou divulgação do PLS e dos seus respectivos PA e RA, não cumprindo, portanto, com a sua missão institucional, quanto ao cumprimento do Decreto nº 7.746 e ao acatamento das disciplinas colocadas pela IN nº 10/2012.

No decorrer desta pesquisa foram identificadas algumas dificuldades, a saber: não existe uma padronização dos sítios eletrônicos dos TC. Tal condição dificulta o processo de pesquisa e identificação da prática de ações sustentáveis, pelos órgãos públicos, independentemente de serem órgãos públicos de controle de outros órgãos públicos. Embora exista legislação específica orientando sobre a facilidade e transparência no acesso à informação (BRASIL, 2011), alguns dos sítios eletrônicos pesquisados apresentaram certa dificuldade em localizar o que se busca.

Por meio dessas reflexões relativas às fragilidades encontradas nos trinta e três TC brasileiros, há de se refletir sobre a necessidade de analisar diversas outras práticas administrativas voltadas à melhoria para implementação e divulgação nos sítios eletrônicos, exigidos por lei, por força do Decreto nº 7.746/2012, de caráter obrigatório, referentes ao PLS e os seus respectivos PA e RA, nos sítios eletrônicos dos TC, possibilitando, assim, uma nova racionalidade ambiental dos órgãos públicos.

Considerando as definições de governança pública e de políticas públicas apresentadas neste estudo, e o propósito de ambas de apresentar soluções aos problemas da sociedade, bem como fomentar ações que venham de encontro aos interesses da mesma (BRASIL, 2017; LOPES, AMARAL, e WAHRENDORFF, 2008), o Estado cria dispositivos como o Decreto nº 7.746/2012 e a IN nº 10/2012 para atender a estes anseios. Entretanto, conforme os resultados preliminares observados, estes

dispositivos deixam de ser observados, neste caso, por mais de 80% dos Tribunais de Contas do País.

Tendo em vista os princípios de transparência da governança pública (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2016; TCU, 2020) e *Accountability* (NERY, 2016; MELLO, 2019) nas organizações públicas, insta-se cobrar dos referidos TC que não constam cumprindo com as obrigações do Decreto nº 7.746/2012 e da IN nº 10/2012, quais ações serão tomadas para sanar este vício, bem como o prazo necessário para a referida ação.

Por fim, de modo geral acredita-se que essas reflexões poderão ajudar nas discussões dentro e fora da academia sobre as dimensões da sustentabilidade, contribuindo, dessa maneira, para o atendimento dos desafios propostos pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015) e fazer com que demais órgãos públicos, a exemplo do TCU e de alguns TC, possam cumprir com a sua missão social e se envolverem efetivamente na elaboração de uma gestão socioambiental ativa e sólida em suas estruturas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conta dos procedimentos metodológicos adotados para este estudo, modulado num ensaio teórico, acredita-se que o objetivo geral proposto foi atingido, por meio de uma abordagem qualitativa, do tipo descritiva-reflexiva e exploratória, baseado em uma revisão bibliográfica, acompanhada por um levantamento documental, nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Contas brasileiros, seguido de uma categorização e estudo fundamentado na técnica de análise de conteúdo.

Trata-se de uma pesquisa em andamento, que aqui oportunizou a apresentação dos primeiros resultados, análises e reflexões derivadas, referentes ao papel dos TC, enquanto órgãos públicos responsáveis pela minimização dos impactos negativos que causa ao ambiente. Neste estudo considerou-se que o Estado, através de seus órgãos públicos, a exemplo dos órgãos de controles, tais como o TCU e os TC, ao assumir o papel de protagonista para efetivação dos direitos sociais, devem corresponder à altura das necessidades contemporâneas, dando uma resposta às consequências advindas da urbanização, da concentração de massas, da corrida pelo desenvolvimento e do processo de industrialização, por meio de políticas públicas.

De forma complementar, há de se considerar que o PLS tornou-se um instrumento de políticas públicas implementado na Administração Pública brasileira, pelo Estado, em razão do grande interesse da sociedade quanto à postura, inclusive, dos órgãos públicos, ao uso racional dos recursos naturais, bem como ao valor que o ser humano dá à biodiversidade que constitui os ecossistemas, integrantes do meio ambiente.

Ademais, este estudo considerou que o PLS é um modelo de gestão inovadora na gestão pública,

pois, até recentemente, o Estado brasileiro não se preocupava com as questões ambientais. Foram criadas políticas nacionais relacionadas aos cuidados e políticas públicas voltadas para as práticas de sustentabilidade do meio ambiente, Política Nacional dos Recursos Hídricos, Política Nacional dos Resíduos Sólidos, para cumprimento da sociedade, e não para o Estado. Este nunca havia imputado a si mesmo o dever de cumprir com estes preceitos.

Nesse sentido, o PLS se enquadra como uma inovação no setor público, e sendo a Instrução Normativa nº 10/2012 relativamente recente, por possuir apenas onze anos de criação, é de grande importância verificar se os trinta e três Tribunais de Contas brasileiros estão cumprindo com a normativa em questão.

Considerando-se o total de trinta e três sítios eletrônicos visitados, referentes aos TC já mencionados, um total de três (9%) encontra-se cumprindo integralmente com a obrigatoriedade da IN nº 10/2012. Outros três (9%) cumprem, de forma parcial, tendo apresentado apenas um ou dois dos documentos obrigatórios. Por fim, vinte e sete sítios eletrônicos dos TC (82%) não apresentaram de forma clara ou de fácil acesso os documentos de PLS, PA e RA, conforme preconiza os princípios de transparência e da publicidade da coisa pública.

Como evidenciado neste estudo inicial, dentro dos delineamentos de pesquisa proposto, os resultados evidenciam as fragilidades dos cumprimentos dos órgãos de controles brasileiros sobre os atendimentos da obrigação legal imposta pela IN nº 10/2012. Por meio deste estudo foram apresentadas as reflexões conclusivas relativas aos aspectos a serem melhorados na implementação da sustentabilidade nos Tribunais de Contas brasileiros e possibilitado uma nova racionalidade ambiental dos órgãos públicos.

Uma vez que compete ao Estado, em todas as suas instâncias, realizar ações de fiscalização de conformidades às pessoas jurídicas de caráter privado, bem como aos indivíduos da sociedade de forma geral, cabe ao mesmo ser o primeiro a demonstrar o exemplo de cumprimento das mesmas normas que este imputa aos demais. Assim, observa-se ser primordial a observância às políticas públicas definidas nas leis, decretos e normas, bem como o atendimento aos princípios da *Accountability* e da transparência, disponibilizando de forma clara e concisa as informações relativas ao cumprimento destas obrigações.

Acredita-se que essas reflexões podem ajudar nas discussões dentro e fora da academia sobre as dimensões da sustentabilidade, contribuindo, assim, para o atendimento dos desafios propostos pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015). Diante do exposto, ficou evidente a necessidade de todos os órgãos que integram estrutura funcional da Administração Pública no Brasil, estar envolvida na elaboração e efetivação de uma gestão socioambiental ativa e sólida em sua estrutura, e o Tribunal de Contas não é diferente, uma vez que é integrante da estrutura do Estado. Dada à relevância dos TC brasileiros para o desenvolvimento de todo País, por serem órgãos administrativos

fiscalizadores de toda Administração Pública, criam a oportunidade de se tornar referências no atendimento das dimensões da sustentabilidade, tão solicitadas pela Organização das Nações Unidas.

AGRADECIMENTOS

Os autores reconhecem e agradecem pela disponibilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e científicos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), que contribuíram para o alcance dos resultados apresentados ao longo desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR 6023** – Informação e documentação – Referências – Elaboração. 2. ed. Rio de Janeiro, 2018.

_____. **Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos**: NBR 8.419. Rio de Janeiro: ABNT, 1992.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

_____. **Decreto nº 7.746**, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 27 mai. 2021.

_____. **Decreto nº 9.203**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 26 mai. 2021.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 05 jul. 2021.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10**, de 12 de novembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80063/141112_IN10.pdf. Acesso em: 27 mai. 2021.

_____. Ministério de Minas e Energia (MME). Plano Nacional de Energia 2030. Brasília. 2007. Disponível em: < http://www.epe.gov.br/PNE/20080512_11.pdf>. Acesso em: 13 jul. de 2021.

_____. **Portal do TCE/AC.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE. Disponível em: <https://tceac.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/AL.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS. Disponível em: <https://www.tceal.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/AM.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/AP.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Disponível em: <https://www.tce.ap.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/BA.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/CE.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/DF.** TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <https://www2.tc.df.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/ES.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/GO.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/MA.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Disponível em: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/MG.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/MS.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/MT.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/PA.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: <https://www.tce.pa.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/PB.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/PE.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Disponível em: <https://www.tce.pe.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/PI.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Disponível em: <https://www.tce.pi.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/PR.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/RJ.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/RN.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/RO.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. Disponível em: <https://tcero.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/RR.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA. Disponível em: <https://www.tce.rr.leg.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/RS.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/SC.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/SE.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. Disponível em: <http://www.tce.se.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/SP.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCE/TO.** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Disponível em: <https://www.tceto.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCM/BA.** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCM/GO.** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCM/PA.** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. Disponível em: <http://tcm.pa.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCM/RJ.** TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Disponível em: <https://www.tcm.rj.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCM/SP.** TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://portal.tcm.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

_____. **Portal do TCU.** TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CAMARGO, A.L.B. **Desenvolvimento sustentável:** dimensões e desafios. Campinas: Papyrus, 2003.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CEPEL). **Guia para eficiência energética nas edificações públicas.** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://servicoscorporativos.es.gov.br/Media/ServicosCorporativos/Efici%C3%Aancia%20energ%C3%A9tica/GUIA%20EFIC%20ENERG%20EDIF%20PUBL_v1%200_12-02-2015_Completo.pdf. Acesso em: 11 de mai. 2021.

CHADID, Ronaldo. **A função social do Tribunal de Contas no Brasil.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum.** Rio de Janeiro, RJ: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1988.

ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca.** São Paulo: Makron Books, 2001.

EUROPEAN PARLIAMENT. União Europeia, 2016. **Indústria 4.0.** Disponível em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/570007/IPOL_STU\(2016\)570007_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2016/570007/IPOL_STU(2016)570007_EN.pdf). Acesso em: ago. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas. 2017.

GODOY, Manuel Rolando Berríos. Dificuldades para aplicar a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, **Caderno de Geografia**, v. 23, n. 39. 2013.

- GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da Administração Pública**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- JORDÃO, Eduardo. **A relação entre inovação e controle da administração pública**. A & C: revista de direito administrativo & constitucional: Ano 18, n. 72 (abr./jun. 2018). Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/928>. Acesso em: 20 jun. 2021.
- KÖCHE, J.C. **Fundamentos de metodologia científica**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2016.
- LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- LEVITT, T. Creativity is not enough. **Harvard Business Review**, v. 41, n. 3. 1963.
- LO, K. Energy conservation in China's higher education institutions. **Energy Policy**, n. 56, p. 703-710. 2013.
- LOPES, B.; AMARAL, J. N.; WAHRENDORFF, R. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. Belo Horizonte: Sebrae, 2008.
- LOPES, José Carlos de Jesus. **Resíduos Sólidos Urbanos: consensos, conflitos e desafios na gestão institucional da região Metropolitana de Curitiba**. Tese de Doutorado. UFPR-Curitiba, 2007.
- ____ e LIMA, Silvia Nélide da Conceição. Economia Solidária: Um Estudo de Casa Sobre o Processo de Gestão de Resíduos Sólidos em Campo Grande (MS). **Revista Desafio On Line**. v.2, n° 3, set-dez, 2014.
- MADEIRA, A. D. F. D. **Indicadores de sustentabilidade para instituições de Ensino Superior**. 2008. 220 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia do Ambiente) - Universidade de Aveiro, Porto, 2008.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- MARQUES, M.C.S.; HADDAD, J.; GUARDIA, E.C. (Coord.). **Eficiência Energética: teoria & Prática**. Itajubá, FUPAI, 2007.
- MASSEY, A; JOHNSTON-MILLER, K. Governance public governance to social innovation. **Policy & Politics**, v. 44, n. 4, p. 663-675, out. 2016.
- MELLO, Douglas Arrais. **Transparência da Informação Pública: Uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras (Dissertação)**. Programa de Pós-Graduação em Administração Pública. Mestrado em Administração Pública (PROFIAP). Universidade Federal de Goiás. Goiânia: Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2019.
- MENDONÇA, Francisco. **Impactos Socioambientais Urbanos**. Curitiba: UFPR, 2011.
- MENEGUETTI, F. K. O que é ensaio-teórico? **Revista Administração Contemporânea**, v. 15, n. 2, p. 320-332. 2011.
- NARDES, J. A. R.; ALTOUNIAN, C. S.; VIEIRA, L. A. G. **Governança Pública**. O desafio do Brasil. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- NERY, Fábio Costa. **Índice de Transparência e Cidadania Fiscal: Propostas de melhorias voltadas ao cidadão**. (Dissertação). Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), da Escola de Administração e Negócios (Esan). Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Campo Grande (MS), 2016.
- OLIVEIRA, Daniel José Silva. **Governo Aberto: análise de políticas públicas sob os princípios de transparência, participação e colaboração**. (Tese). Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

OLIVEIRA, L. R.; PASSADOR, C. S. Ensaio teórico sobre as avaliações de políticas públicas. **Cadernos Ebape.BR**, v. 17, n. 2, p. 324-337. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2015. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/21252030>. Acesso em: jan. 2021.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). 2009. **The Bioeconomy to 2030: Designing a Policy Agenda**, OECD Publishing, Paris. Disponível DOI: <https://doi.org/10.1787/9789264056886-en>.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICA (IPCC). **Sumário para formuladores de políticas**. 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

PEREIRA, S. S.; CURTI, R. C. Meio ambiente, impacto ambiental e desenvolvimento sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência ambiental. **Revista Reunir**, v. 2, n. 4, p. 35-57, set/dez. 2012.

PINTO JUNIOR, Helder Queiroz (org). **Economia da energia: fundamentos econômicos, evolução histórica e organização industrial**. Elsevier, 2007.

RISSATO, P. H. S. A.; JESUS LOPES, J. C.; MOURA-LEITE, R. C. de; FIGUEIREDO, J. C.; BINOTTO, E.; SILVA, F. F. A análise das práticas de coleta seletiva, no âmbito das universidades federais Brasileiras. **Ciência e Natura**, n. 40, p. 68-89. 2018.

SACHS, Ygnacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SAMPAIO, Bruna Dienifer; SOUZA, Antônio Cezar Leal; TROMBETA, Letícia Roberta. Catadores de materiais recicláveis no município de Santo Anastácio, São Paulo: Consumismo e precarização do trabalho. **Revista Pegada**, v. 15, n. 2, p. 167-186, dez. 2014.

SANTA, Stephane Louise Boca; *et al.* Avaliação de Sustentabilidade: Eficiência Energética em Edifícios de uma Universidade Comunitária. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 6, n. 2, p. 140-149. 2017.

SANTOS, Daniela Dourado; ASSUNÇÃO, Marcilene de; ARENAS, Marlene Valério dos Santos. Accountability como ferramenta de controle e transparência na Universidade Federal de Rondônia. **Anais... In: V Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP)**, p. 1-19. Viçosa, 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3. São Paulo Cengage Learning Brasil, 2019.

SILVA, Elton Jorge da. **O uso racional da energia elétrica, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável: uma proposta para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**. 2018. 109 f. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Escola de Administração e Negócios, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2018.

_____; JESUS-LOPES, José Carlos de; PADGETT, Rosamaria Cox Moura Leite; FIGUEIREDO, Jeovan de Carvalho; BINOTTO, Erlaine; SILVA, Frederico Fonseca da. O uso de energia elétrica nas Universidades Federais Brasileiras, sob o enfoque do Plano de Gestão de Logística Sustentável. **Ciência e Natura**, v. 41, e8, p. 1-17. 2019.

SILVA FILHO, Waldir da; SILVA, Frederico Fonseca da; LOPES, José Carlos de Jesus; SANTOS, Paula da Silva. A produção de resíduos sólidos urbanos: Os persistentes desafios socioambientais para a gestão pública. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, Maringá (PR)**, v. 10, n. 4, p. 1271-1294. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9168>.



Tribunal de Contas da União (TCU). **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e outros entes jurisdicionados ao TCU.** Brasília: Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2020.

VEIGA, José Eli da. **Saúde e Sustentabilidade.** Estudos avançados, 34 (99). 2020. DOI: 10.1590/s0103-4014.2020.3499.018.